DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	6
Ratificação	6
Aviso de Licitação	6
Atas de Sessões	7
Editais	8
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	13
Licitações e Contratos	13
Contratos	13
Outros Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 6.126 , DE 30 DE JUNHO DE 2020

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 309.000,00(trezentos e nove mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **309.000,00**

02 04 00 SAUDE

149	10.301.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde	104.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00513
	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
	301 001	PAB Federal - Piso de Atenção Basica	

02 05 01 Ensino Fundamental

216	12.361.0021.2033.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	205.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	220 000	Recurso Proprio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **104.000,00**

Fontes de Recurso	
05 13	104.000,00

Anulação:

02 05 03 FUNDEB

264	12.361.0021.2034.0000	Manutenção do Ens. Fund. - FUNDEB 60%	205.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00216
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	261 000	Educação Fundeb - Magistério	

Anulação (-) **-205.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

DECRETO Nº 6.127, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
MARAISA APARECIDA GASPAR	RG: 41.715.933-X	30/06/2020
MARIA JOSIANE CRISTINA SALUCESTI	RG: 34.233.324-0	30/06/2020
VERONICA ROSA DE JESUS	RG: 59.068.393-7	30/06/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA S.M.S Nº 032/2020

"Revoga Portaria 281/2011, de 01 de Julho de 2011. "

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais;

Resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1˚. Fica revogada a Portaria Nº 281/2011, de 01 de Julho de 2011, a qual Concede a Insalubridade a servidora Sandra Regina Leal, portadora do RG: 26.789.517-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

Art. 2˚. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 01 de Julho de 2020.

Claudia Maria Angelotti Corrêa Neves

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMSVIR 033/2020

"Concede adicional de insalubridade a Sra. Maria Madalena Facci Iescas, RG:32.896.223-5 '' Serviços Brsçais"

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do trabalho em casos semelhantes, de profissionais que possuem o mesmo cargo e executam as mesmas atividades;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVO

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 30 de Junho de 2020, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, a Sra Maria Madalena Facci Iescas, RG: 32.896.223-5, ocupante do cargo de Serviços Braçais, que realizará atividades no Pronto Socorro Municipal – Giovani Cusinato.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 30 de Junho de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PORTARIA SMSVIR 031/2020

"Concede adicional de insalubridade a Sra. Suelen Cristina de Moura Minuzzi RG:43.088.182-4 '' Auxiliar de Serviços"

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do trabalho em casos semelhantes, de profissionais que possuem o mesmo cargo e executam as mesmas atividades;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVO

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de Julho de 2020, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, a Sra.Suelen Cristina de Moura Minuzzi, RG: 43.088.182-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, que realizará atividades no gripário.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 01 de Julho de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 086/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. Vilma Sarneiro Felipe, em face da concessão de Aposentadoria por Invalidez."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Resolução Imprev nº 149, de 18 de junho de 2020, que concede a Aposentadoria por Invalidez, a Senhora Vilma Sarneiro Felipe, a partir de 01 de junho de 2020.

Considerando que com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue se o vínculo de trabalho da servidora com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

RESOLVE:

Exonerar, a partir do dia 01 de junho de 2020, a Senhora Vilma Sarneiro Felipe, RG – 8.822.082-5 e CPF – 745.243.468-20, nomeada pela Portaria n° 4.253, de 06 de fevereiro de 2008, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SME. Nº 116/2020

"Dispõe sobre o afastamento da Sra. Ana Cláudia Rossini Venturini, servidora municipal, Titular do cargo de Professor de Educação Básica II (PEB – II) ".

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro e a Lei Complementar nº. 075/2018 de 05 de Junho de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica autorizado o afastamento da Sra. Ana Cláudia Rossini Venturini, RG: 44.031.620-0, CPF: 363.113.648-08 servidora municipal, Titular do cargo de Professor de Educação Básica II – (PEB – II), disciplina Educação Física, pelo período de 02 anos a contar de 07 de Julho de 2020 a 06 de Julho de 2022, em consonância com artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro e a Lei Complementar nº. 075/2018 de 05 de Junho de 2018.

Artigo 2º - Ficará automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo do afastamento mencionado no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

artigo anterior.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 24 Junho de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 117/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe, sobre a jornada laboral dos professores mediante teletrabalho (home office) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino e dá providências.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 002/2020 de 15 de junho de 2020 que dispõe, sobre a jornada laboral dos professores mediante home office.

CONSIDERANDO que as Portarias nº 103,104,105,106,107,108 e 109, suspendeu, a partir de 23 de março de 2020 e por tempo indeterminado, as atividades em todas as unidades escolares e creches municipais;

CONSIDERANDO as Resoluções SE nos 44 e 45, ambas de 20 de abril de 2020, que trataram, respectivamente, da reorganização do calendário escolar e da realização e do registro de atividades não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar o ano letivo de 2020, assegurando condições que favoreçam a realização de atividades escolares não presenciais e assegurem os direitos e objetivos de aprendizagem com padrão de qualidade, a todos os alunos da rede pública municipal de ensino e, finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares;

RESOLVE:

Artigo 1º – As Unidades Escolares, observando a necessidade de assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades, devem garantir a presença de servidores das equipes gestoras, dos quadros de apoio escolar e dos quadros da Secretaria da Educação para atendimento ao público e rotinas de trabalho.

Artigo 2º – Fica autorizado, pelo período do dia 30 (trinta) de junho de 2020 a 14 (quatorze) de julho de 2020, a jornada laboral mediante teletrabalho (home office), a todos os professores das unidades escolares do município de Viradouro.

Artigo 3º – Durante o período mencionado no artigo anterior, eventualmente, os professores poderão ser convocados pela Direção Escolar ou Coordenação ou Secretária Municipal a comparecerem à unidade escolar.

Artigo 4º - Ainda, durante ao referido período, fica autorizado os professores, desde que agendado previamente junto a direção escolar, a utilizar as dependências e os equipamentos da unidade escolar, como lousa, giz, livros, apostilas, etc, para preparação de aulas.

Artigo 5º - Casos omissos deverão ser submetidos a apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 30 de junho de 2020

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PORTARIA SME. Nº 118/2020

"Dispõe sobre a readaptação da Sra. ALEXANDRA NOGUEIRA SOCINI GREGORINI".

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Laudos de Avaliação Médico profissional elaborados pelo Dr. Guilherme M. Sadano, CRM: 68.388 e pelo Dr. Otto F. Reiff, CRM: 16.116; a manifestação do Técnico de Segurança do Trabalho, o senhor Laércio Ferreira Junior e ainda o Setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Alexandra Nogueira Socini Gregorini.

RESOLVE:

Art. (1º) – Fica a Sra. Alexandra Nogueira Socini Gregorini, RG: 9.370.406-9, Titular do cargo de Professor de Educação Básica I, afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada para auxiliar na secretaria da EMEI "Eonice Passalongo Gibran", a partir de 30 de Junho de 2020, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) – A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com o § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) – A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a Repartição na qual ira desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos ao dia 30 de Junho de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 30 Junho de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Adquirir Concreto Estrutural Usinado Tipo FCK 20 MPA para concretar o canteiro da Avenida Rui Barbosa com a contratada CCB CONSTRUTORA EIRELI pelo valor R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais); com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei n°. 8.666/93, nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 01 de julho de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2020

Inicio:- 30/06/2020 – Encerramento:- 17/07/2020 – Horário 09h

Abertura:- 17/07/2020 – Horário: 09h

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira ou através do seite http://viradouro.sp.gov.br/publicacoes/

Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 01 de julho de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136 / 2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032 / 2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

Inicio: 30/06/2020 – Encerramento: 15/07/2020 – Horário 08h00min

Abertura: 15/07/2020 – Horário: 08h00min

Tipo: Menor Valor POR LOTE.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU POR ORDEM JUDICIAL), DE ADOLESCENTES E ADULTOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS E ACOLHIMENTO DE IDOSOS.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira ou através do site http://www.viradouro.sp.gov.br/. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 30 de junho de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Eletrônico nº 007 / 2020 – Processo Administrativo nº 128 / 2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA APAE – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUTÁRIA (EMENDA PARLAMENTAR). A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos trinta dias do mês de junho de 2020 às 09h00min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujo seu item ADJUDICADO à proponente: ATRI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 43.101.424/0013-87 pelo valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 30 de junho de 2020.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO

Editais

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL E SIMPLIFICADO N° 002/2020 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

EDITAL N° 01

CONSIDERANDO a necessidade de município manter, no mínimo, um técnico de enfermagem em cada Unidade Básica de Saúde,

CONSIDERANDO que atualmente o município necessita de um profissional técnico em enfermagem para compor a equipe da Estratégia de Saúde da Família no momento da pandemia;

CONSIDERANDO que assim, temos um déficit de pelo menos um técnico de enfermagem para atendermos o mínimo necessário para que o atendimento possua uma espera menor e uma melhor qualidade de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento financeiro a fim de atender os limites impostos pela Lei n° 3620/2019 – LDO 2020, bem como aos preceitos estipulados;

CONSIDERANDO que caso o município faça a contratação de servidores efetivos, o dispêndio financeiro não será apenas imediato, mas sim, perdurará pelo tempo em razão da natureza do cargo;

CONSIDERANDO a urgência devido a pandemia que o pais está vivendo e o número crescente de casos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a lei municipal 2149 de 28 de junho de 2002, na qual dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas, em especial seu inciso I do artigo 2º;

CONSIDERANDO a existência de listagem de concurso público em vigência para o cargo de técnico de enfermagem, contudo, os candidatos aprovados recusaram assumir a vaga de contrato temporário e que inexiste tempo hábil para a elaboração de um processo seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de técnico de enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 6062/2020, Decreto Legislativo Estadual 2495/2020; Decreto Legislativo do Senado Federal 26/2020;

O Município de Viradouro torna público a abertura de processo seletivo simplificado para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para contratação temporária e emergencial, nos termos da lei 2149 de 28 de junho de 2002 e demais legislações aplicáveis ao caso em tela.

DAS VAGAS

As vagas são para, exclusivamente, preenchimento emergencial através de contrato temporário nos termos da Lei Municipal 2149/2002, para o cargo de técnico de enfermagem.

O contratado será regido pelas normas da Lei Complementar Municipal 042/2010 naquilo que couber, bem como será vinculado ao regime geral da previdência social – INSS.

MÉDICO DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA				
CARGO	NOME	RG	SALÁRIO BASE	VAGAS TEMPORÁRIAS
Técnico de enfermagem	Curso técnico de enfermagem; inscrição ativa junto ao COREN/SP	36 Horas semanais	R$ 1.111,43	01

O contratado temporário fará jus a adicionar-se insalubridade no índice de 20%.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições se darão de 02 de julho de 2020 a 06 de julho de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a avenida Rui Barbosa número 821 das 07 às 11h e das 13h às 17h, de forma gratuita.

Para a inscrição, o profissional interessado deverá apresentar, cópias simples e os originais dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- COREN;
- Diploma e Histórico de Técnico de enfermagem;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de domicílio;

DA CLASSIFICAÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

A classificação dos interessados se dará na ordem de pontos que o mesmo obtiver, conforme quadro abaixo:

ITEM AVALIATIVO	PONTOS
Curso de Técnico de enfermagem	1 ponto para cada ano de tempo de serviço

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, ou seja, os primeiros colocados serão aqueles que obtiverem a maior nota.

Em caso de empate na pontuação, o desempate será feito em favor do candidato com o maior tempo de trabalho anterior na saúde da família e persistindo o empate, será classificado na frente o candidato com maior idade.

A classificação provisória do processo seletivo simplificado será divulgada no diário oficial do município no dia 06/07/2020.

DA IMPUGNAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação poderá ser impugnada no prazo de 48 horas após a publicação no diário oficial, através de requerimento dirigido a Secretária Municipal de Saúde, devidamente fundamentado e instruído.

A classificação final definitiva será divulgada no dia 08/07/2020.

O processo seletivo simplificado será homologado por ato da Secretária Municipal de Saúde, na data provável de 09/07/2020

DA CONVOCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

O candidato será convocado via diário oficial do município para assumir a vaga temporária, sendo que terá o prazo de dois dias úteis para comparecer para assumir, sob pena de desistência tácita da vaga temporária.

O candidato aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital somente estará apto para assumir o emprego público, se atender às seguintes exigências, na data da nomeação temporária:

- nacionalidade brasileira ou brasileiro nato;
- gozo dos direitos políticos;
- Regularidade com as obrigações militares e eleitorais (se do sexo masculino);
- Nível de escolaridade exigido para exercício do emprego público;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego público, de acordo com prévia inspeção médica oficial;
- Idoneidade moral;
- Registro no conselho de classe, com inscrição ativa e sem restrições do exercício da atividade profissional pelo conselho;

- Não gozar de comorbidades ou ser do grupo de risco para Covid-19, uma vez que a vaga é especifica.

O candidato que, na data da nomeação, não reunir os requisitos enumerados no acima perderá o direito à nomeação.

No que tange aos requisitos para a nomeação, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas na legislação municipal, com prazos diminuídos, tendo em vista a urgência da contratação.

O candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos como condição para sua nomeação:

- RG;
- CPF;
- Certificado de Reservista;
- Títulos de Eleitor;
- Carteira de Registro Conselho Regional de Enfermagem do estado de São Paulo ou declaração oficial do conselho comprovando sua regularidade perante o órgão.
- Carteira de Trabalho;
- Cartão PIS ou PASEP;
- Comprovante de Endereço;
- Certificado de grau de instrução;
- Atestado de Antecedentes Criminais (emitida pela Polícia Civil pelo site: www.ssp.sp.gov.br);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Carteira de vacinação dos filhos;
- 1 Foto 3X4;
- Conta bancária e agência;
- Declaração dos bens e valores que constituem o patrimônio ou certidão de situação cadastral; www.receita.fazenda.gov.br – (pessoa física – CPF – situação cadastral).

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

Será aceita a apresentação de documentos por cópias simples, responsabilizando-se o candidato pela veracidade.

Os servidores nomeados serão regidos pela legislação municipal demais normas relacionadas a matéria.

DO PRAZO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O prazo de validade do presente processo seletivo é de 90 dias, a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 2.149/2002.

DO PRAZO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

O contrato temporário será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, pelos termos da lei

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

I) Por determinação legal;
II) A pedido do CONTRATADO;
III) Pelo término do prazo fixado como vigência do contrato, independente de notificação, aviso ou qualquer outro ato;
IV) A critério da CONTRATANTE;
V) Caso o município seja contemplado com profissionais de mesmo cargo, advindos de programas de outras esferas governamentais, na qual promova economicidade do recurso público.
VI) Pelo encerramento e/ou estabilização da pandemia COVID-19.

DA COMUNICAÇÃO OFICIAL

Toda comunicação oficial será realizada pelo site www.viradouro.sp.gov.br e pelo diário oficial do município de Viradouro/SP, através do link localizado em seu site.

DOS CASOS OMISSOS

Todos os casos omissos serão decididos e julgados pela comissão organizadora do presente certame.

Viradouro/SP, 01 de Julho de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2020.

CONTRATO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

CARTA CONVITE Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

CONTRATADA: CONTÁBIL STAFF LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, POR TEMPO DETERMINADO, RESPONDENDO AINDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO, EM ESPECIAL AO SISTEMA AUDESP, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA (PRESTAÇÕES MENSAIS, BIMESTRAIS E ANUAIS, COMO DIRF, GFIP, DCTF, PREFEITURA MUNICIPAL, ETC.) NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE MAIO DE 2021, EM RAZÃO DA VACÂNCIA DO CARGO DA CONTADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/06/2020

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/05/2021

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP, 30 DE JUNHO DE 2020.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Outros Atos

CORONAVÍRUS
VIRADOURO - SP

DENÚNCIA - COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS

Atendendo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, as medidas de quarentena, em decorrêncida da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) foram prorrogadas no município de Viradouro/SP, conforme Decreto Municipal 6124 de 26/06/2020.

As medidas dispostas no Decreto seguem válidas até 14 de Julho de 2020, colocando o município de Viradouro na fase Laranja do "Plano São Paulo", conforme análise estadual

O descumprimento das medidas de quarentena podem e devem ser denunciadas aos órgãos estaduais e municipais, conforme abaixo:

Centro de Vigilância Sanitária - (11) 3065-4600

Grupo de Vigilância Sanitária de Barretos - (17) 3321-7360

Polícia Militar do Estado de São Paulo - 190

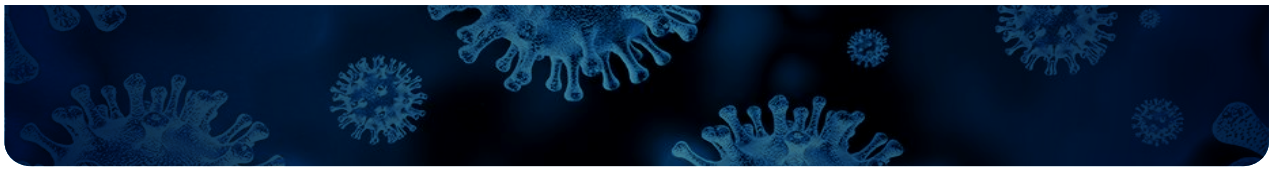
Vigilância Sanitária Municipal - (17) 99639-8613

O presente informativo não se configura como propaganda nos termos da Lei 9504/1997.
O objetivo do presente é o estrito cumprimento do dever de transparência e publicidade, conforme disposto na Lei 13979/2020 e no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Calamidade Pública em decorrência do COVID-19 reconhecida até 31/12/2020 pelos dispositivos:
Decreto Municipal 6062/2020 de 30/03/2020;
Decreto Legislativo da ALESP 2495/2020 de 31/03/2020;
Decreto Legislativo do Senado Federal 06 de 20/03/2020
Portaria 1166 da Defesa Civil Nacional de 22/04/2020.

SECRETARIA DA SAÚDE | VIRADOURO PREFEITURA
www.viradouro.sp.gov.br


DÚVIDAS
FREQUENTES
USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS
SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE O DECRETO ESTADUAL 64.959/2020 E A RESOLUÇÃO SS - 96?

- O Decreto Estadual 64.959 estabelece o uso geral e obrigatório de máscaras. Os valores de multa indicados nesta legislação estão embasados no Código Sanitário. Já a nova Resolução, complementar ao decreto, fixa multas nos valores de R$ 524,59 para pessoas físicas e de R$ 5.025,02 para estabelecimentos, vezes o número de pessoas sem a devida proteção.

PARA QUAIS ESTABELECIMENTOS A RESOLUÇÃO SS - 96 É VÁLIDA?

- A Resolução é válida para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo ambientes de trabalho, estudo, lazer, esporte, entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições e transporte coletivo. Condomínios também devem seguir a regra nas áreas comuns de circulação de moradores e visitantes.

COMO FUNCIONARÁ A FISCALIZAÇÃO?

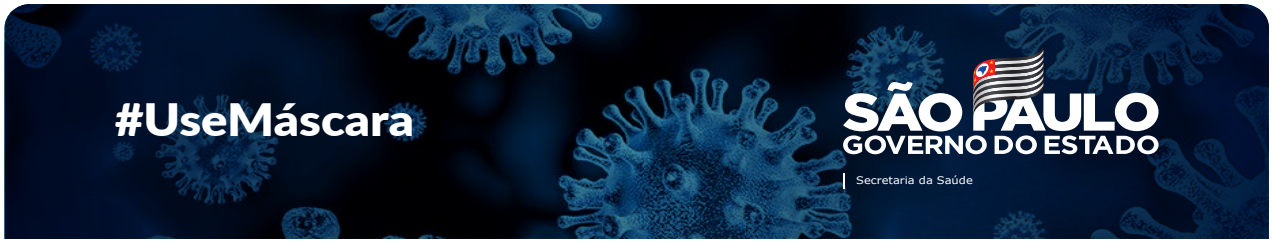
- O início da aplicação das penalidades é acompanhado por uma ampla campanha educativa promovida pelo Governo do Estado em meios de comunicação como jornais, revistas e emissoras de rádio e TV para esclarecimento sobre deveres, proibições e sanções impostos pela resolução. O cidadão será abordado cordialmente e receberá uma explicação sobre o uso correto das máscaras. Para formalização da multa, o agente irá solicitar o número do CPF de pessoas físicas e do CNPJ para estabelecimentos comerciais.

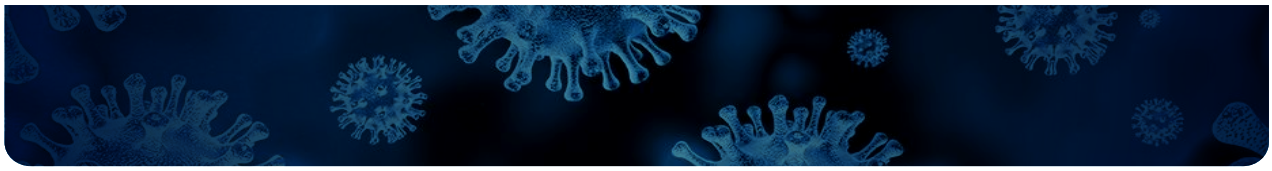
CASO O CIDADÃO OU ESTABELECIMENTO NÃO ACATE A MULTA, O QUE ACONTECE?

- O cidadão ou estabelecimento terá seu nome incluído na Dívida Ativa do Estado.

COMO DENUNCIAR UM ESTABELECIMENTO EM QUE A REGRA É DESCUMPRIDA?

- As denúncias sobre locais com pessoas sem máscara poderão ser feitas pelo telefone 0800 771 3541, disque-denúncia da Vigilância Sanitária. É garantido o sigilo e anonimato. A ligação é gratuita e permite também o registro de denúncias relacionadas às Leis Antifumo e Antiálcool para menores.





PESSOAS JURÍDICAS

QUAIS AS AÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS ESTABELECIMENTOS?

- Os estabelecimentos devem afixar, em local visível, um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca. Além disso, também deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção. Caso o usuário persista com a conduta errada, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a retirada imediata do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial. O aviso obrigatório está disponível para download gratuito no site www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus.

OS ESTABELECIMENTOS SERÃO OBRIGADOS A FORNECER MÁSCARA DE PROTEÇÃO?

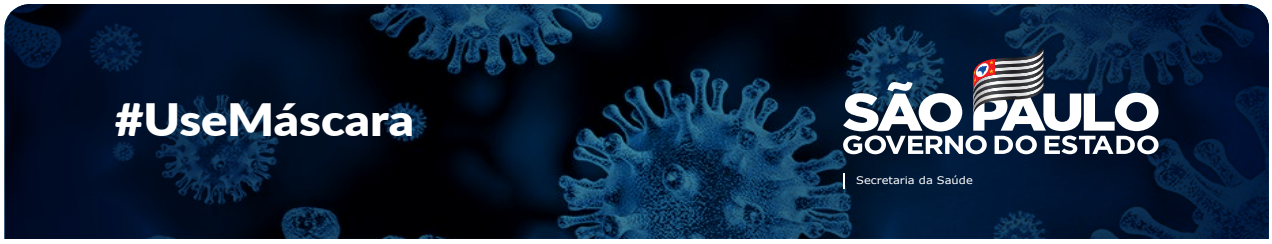
- Os estabelecimentos poderão oferecer máscaras a potenciais clientes, por iniciativa própria e a seu critério, sem obrigatoriedade. A legislação determina especificamente que é proibida a entrada e/ou permanência sem uso adequado da máscara.

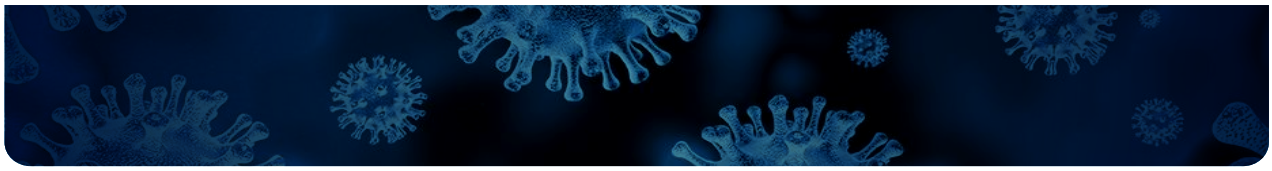
QUAL A MULTA IMPOSTA A ESTABELECIMENTOS QUE NÃO CUMPRIREM A RESOLUÇÃO?

- A Resolução estabelece uma multa no valor de 182 Ufesps (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), correspondentes a R$ 5.025,02 para cada infrator dentro do estabelecimento no ato da fiscalização. A ausência de sinalização também resultará em multa no valor de 50 Ufesps, correspondentes a R$ 1.380,50.

EM CONDOMÍNIOS PARTICULARES TAMBÉM PODERÃO OCORRER MULTAS?

- Sim. A Vigilância Sanitária tem autoridade para entrar em condomínios residenciais ou empresariais. Nos espaços de uso comum, as pessoas também devem usar máscara obrigatoriamente. Caso não as utilizem, o condomínio será multado por pessoa que estiver descumprindo a norma.





PESSOAS FÍSICAS

E QUAL É A MULTA PARA OS PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS?

- A multa para pessoas sem máscaras cobrindo corretamente nariz e boca está fixada em 19 Ufesps, correspondentes a R$ 524,59.

COMO SERÁ A ABORDAGEM DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS RUAS? A FISCALIZAÇÃO VAI PODER MULTAR O CIDADÃO?

- Sim, o trabalho de campo será feito pelos fiscais municipais e estaduais da Vigilância Sanitária e que poderão pedir apoio policial quando necessário. A abordagem preza pela educação e bom senso, visando sobretudo a conscientização sobre a importância do uso de máscara para proteção individual e coletiva. O infrator terá o número de CPF solicitado no ato de aplicação da multa e, na sequência, receberá o auto de infração com prazo de dez dias para defesa. Caso o recurso seja aceito, a multa é cancelada. Se não, ela deverá ser paga.

HAVERÁ ABORDAGEM E MULTA PARA CIDADÃOS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E BICICLETAS?

- A legislação atual não contém regulamentação voltada a transportes particulares, mas a recomendação das autoridades de saúde é que as pessoas usem máscaras em seus veículos e reforcem o hábito de utilização constante da proteção fora de suas residências.

COMO SERÁ A ABORDAGEM COM FUMANTES?

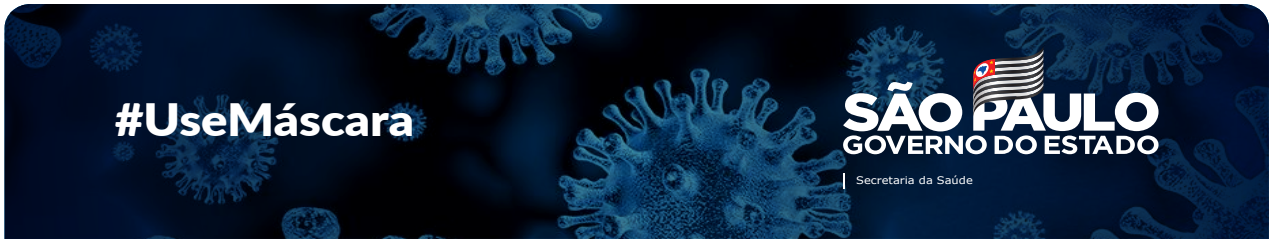
- Os fumantes serão orientados sobre o uso correto da máscara, principalmente aqueles que estiverem com ela no queixo, por exemplo. Também haverá orientação sobre os danos à saúde provocados pelo cigarro. Eles não serão multados enquanto estiverem fumando, mas devem colocar as máscaras assim que terminarem de fumar.

QUAIS SÃO AS REGRAS PARA A PESSOA QUE ESTIVER FAZENDO UMA REFEIÇÃO?

- Enquanto a pessoa estiver se alimentando ou ingerindo líquidos, não será multada se estiver sem máscara. Entretanto, é fundamental recolocar a máscara assim que terminar a refeição.

O USO DE MÁSCARAS TAMBÉM SERÁ OBRIGATÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

- A Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda o uso de máscara para crianças a partir de 2 anos de idade. Pais ou responsáveis precisarão avaliar a situação ideal para que a criança não fique retirando e manuseando a proteção. Para pré-adolescentes e adolescentes, a máscara é exigida obrigatoriamente, sob pena de aplicação de multa pela ausência da proteção.




WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS
/ governosp
CVS
Centro de Vigilância Sanitária
SES/SP
CCD
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde


OBRIGATÓRIO
O USO DE MÁSCARA.
DECRETO 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020.
Resolução SS 96, de 29 de junho de 2020 | Denúncias: 0800-771 3541
SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



COMO USAR A MÁSCARA CORRETAMENTE?

- Lembre sempre de higienizar suas mãos com água e sabão, ou álcool gel 70%, antes ou depois de colocar a máscara.
- Para colocar, ajustar ou retirar sua máscara, sempre utilize as alças ou o elástico.
- Cubra bem o nariz e o queixo. Ajuste para que não haja vão nas laterais.
- Não toque na máscara.
- Não tire a máscara para falar, tossir ou respirar.
- Se a máscara ficar úmida ou molhada, troque.
- Antes de jogar a máscara descartável no lixo, coloque-a em um saco plástico.
- Se usar máscara de pano, deixe-a de molho por 30 minutos em água potável (500 ml) e água sanitária (10 ml). Depois disso, lave-a com água e sabão. Só volte a usá-la quando estiver completamente seca.





A MÁSCARA NÃO GARANTE PROTEÇÃO SE...

- O nariz ficar descoberto.
- Cobrir apenas as narinas.
- O queixo ficar exposto.
- Estiver larga, com vãos nas laterais.
- Ficar abaixo do queixo, enroscada no pescoço.
- Você tocar na superfície da proteção facial.
- For deixada em cima de objetos ou descartada em qualquer lugar.



WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS

/ governosp

CVS Centro de Vigilância Sanitária SES/SP

CCD COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde